



ESTADO DE MINAS GERAIS

*Prefeitura Municipal de Pirapetinga*

Lei nº 368

Altera o art. 2º da Lei nº 348 de 27 de novembro de 1973, que regula a taxa de Iluminação Pública neste município.

A Câmara Municipal de Pirapetinga, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

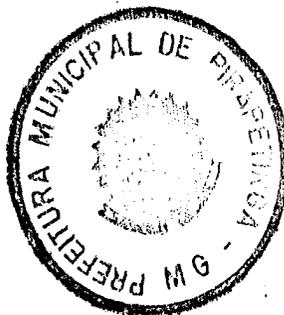
Art. 1º - O art. 2º da lei nº 348 de 27/11/73, passa a ter a seguinte redação: - O valor mensal da taxa de que trata o artigo anterior será de Cr\$ 6,00, reajustáveis na base dos percentuais das alterações futuras das tarifas para iluminação pública que vierem a ser fixadas pelo / Governo Federal para a concessionária dos serviços de energia elétrica // neste município.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor no dia 1º do mês subsequente à sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pirapetinga, 5 de janeiro de 1976

Antonio Ribeiro Netto

Prefeito Municipal



Cliberto Quédeves Bifano

Secretário